CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023.
Licitação: Tomada de Preços nº 004/2023.
Proc. Administrativo nº 0000000533/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUTORA WG LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, representada pelo Sr. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 081.686.093.95 e portador de identidade nº 4.087.361 SSP/PI.

CONTRATADO – CONSTRUTORA WG LTDA estabelecida na Rua/Av. Josué Cardoso, S/N, Bom Jardim, situada na cidade de Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ sob nº 45.471.230/0001-77, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr(a). WILSON VIEIRA GOMES,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF 000.254.713-92 e portador de identidade nº 38.728.632-9 SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme a Tomada de Preço nº 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE GUARIBAS-PI**, tudo em conformidade com a Tomada de Preços nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS: E parte integrante deste Contrato Administrativo a seguinte documentação:
Condições gerais do contrato definidas na Lei nº 8666/93 e as alterações decorrentes;
Tomada de Preços nº 004/2023 e seus anexos;
Documentos de habilitação e proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados;
Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R$ 1.165.665,03 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e três centavos)**, de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA; o valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão consoante as seguintes informações:

UNID. ORÇ	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
02.06.00	15.452.0026.1064.0000 - CONST. OU AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços (OS), emitida pela prefeitura municipal de Guaribas-PI.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO: Este contrato deverá ser executado conforme determina as especificações técnicas contidas no projeto técnico, devendo a execução ser realizada dentro do prazo previsto e acompanhado de fiscalização, a qual compete emitir relatório de cada etapa concluída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO: É reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações integrantes da Tomada de Preço nº 004/2023, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, podendo o Órgão Executor exigir a reposição, substituição ou mesmo devolução como obrigação a ser atendida no prazo que deverá ser definida pela equipe de fiscalização de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS: A CONTRATANTE se reserva o direito de em qualquer fase ou execução, fazer alterações nos detalhes, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, nos limites exigidos em lei. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto executado será efetuado por meio de transferência bancária, após cada período de apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços efetivamente executados, certificados e atestados pela Prefeitura Municipal de acordo com empenhos realizados de cada fonte de recursos e projeto apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho, se houver necessidade, conforme objeto em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O valor do contrato especificado na cláusula terceira é firme e irreajustável pelo período de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta. Caso este prazo exceda este período, o mesmo será reajustado, tomando por base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços de maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em companhia com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, ora contratado, inclusive em casos de acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Órgão Executor de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O serviço objeto deste Contrato será fiscalizado pela PREFEITURA durante toda a sua execução, aplicando-se, ainda, a este Contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha constar no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES: A CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as multas estabelecidas na Tomada de Preços nº 004/2023 de que se origina este Contrato, nas hipóteses ali fixadas. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste Contrato cabendo, ainda, a cobrança de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência. As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL: O fato de ser inexecutado total ou parcialmente o contrato enseja sua rescisão, asseguradas todas as consequências contratuais, além das previstas em Lei e regulamentos correlatos. É motivo para rescisão contratual qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, seja por fato do contratado, do contratante ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 0000000533/2023, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Prevalecem sobre qualquer disposição às regras do direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios e teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato vai até o dia 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, desde que devidamente justificados, atendendo ainda à efetividade da lei, considerando as recomendações dos órgãos de controle da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Caracol-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam-no em 03 (três) vias, este Termo Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaribas - Piauí, em 13 de Abril de 2023.

Cristiano matias de Andrade
CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wilson Vieira Gomes
WILSON VIEIRA GOMES
CONSTRUTORA WG LTDA

TESTEMUNHA:

1 - Natula Dias Silva
CPF: 036 566 543-11

2 - Joaquim neto da silva
CPF: 011.560 283-61

Id:10EF228AE612DF00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000350/2023

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
Prefeitura Municipal de Guaribas, 20 de março de 2022	Prefeitura Municipal de Guaribas, 20 de março de 2023

CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:01AB265EE124DF02

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000351/2023

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
Prefeitura Municipal de Guaribas, 20 de março de 2022	Prefeitura Municipal de Guaribas, 20 de março de 2023

CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:0471B14F9C38DD94

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Antônio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64798-000 Guaribas-PI
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023.

Licitação: Tomada de Preços nº 004/2023.

Proc. Administrativo nº 0000000533/2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI **CONTRATADO:** CONSTRUTORA WG LTDA CNPJ: 45.471.230/0001-77- **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE GUARIBAS-PI - **VALOR GLOBAL:** de **R$ 1.165.665,03 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e três centavos) VIGÊNCIA:** 31/12/2023 **PRAZO DE EXECUÇÃO** 180 dias **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **DATA ASSINATURA:** 13.04.2023 **#ASS CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE – SECRETARIA** MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **#ASS: WILSON VIEIRA GOMES** – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC.
02.06.00	[illegible] PRÉDIOS PÚBLICOS	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500

Id:01AB265EE124DC72

MUNICIPIO DE BARRO DURO
AV. GEL. BENEDITO DA LUZ
06.554.745/0001-88 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.16

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$333.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **333.100,00**

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

116	12.361.0001.2202.0000 3.3.90.92.00 500 200 000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesa com MDE	9.500,00 F.R.: 1 500 00
02 02 01 FUNDEB			
328	12.361.0001.2201.0000 3.1.90.91.00 540 330 000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SENTENÇAS JUDICIAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	30.000,00 F.R.: 1 540 01
253	12.361.0001.2203.0000 3.3.90.30.00 540 999 000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Não se aplica	40.000,00 F.R.: 1 540 01
313	12.368.0001.2203.0000 3.3.90.30.00 540 999 000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	211.600,00 F.R.: 1 540 01
02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
369	10.301.0002.2114.0000 4.4.90.51.00 601 999 000	SAÚDE HUMANIZADA, ÁGIL E RESOLUTA OBRAS E INSTALAÇÕES Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura Não se aplica	4.400,00 F.R.: 1 601 02
477	10.301.0002.2160.0000 3.3.90.39.00 500 300 000	SAÚDE HUMANIZADA, ÁGIL E RESOLUTA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	16.000,00 F.R.: 1 500 00

DECRETO Nº 3 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 - LEI N.16

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
489	10.301.0002.2160.0000 3.3.90.92.00 500 300 000	SAÚDE HUMANIZADA, ÁGIL E RESOLUTA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	2.100,00 F.R.: 1 500 00
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
598	15.452.0011.2320.0000 3.3.90.92.00 500 999 000	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	8.900,00 F.R.: 1 500 00
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
885	04.122.0004.2040.0000 3.3.90.92.00 500 999 000	FORTALECIMENTO ADMINISTRATIVA EFICIENTE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	24.500,00 F.R.: 1 500 00
02 06 00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
939	27.812.0005.2050.0000 3.3.90.92.00 500 999 000	QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	32.200,00 F.R.: 1 500 00
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
1076	08.244.0005.2147.0000 3.1.90.13.00 660 999 000	QUEBRA DO CICLO DA POBREZA E DA MISÉRIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	100,00 F.R.: 1 660 04
1078	08.244.0005.2147.0000 3.3.90.30.00 660 999 000	QUEBRA DO CICLO DA POBREZA E DA MISÉRIA MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	10.200,00 F.R.: 1 660 04
1087	08.244.0005.2149.0000 3.3.90.30.00 660 999 000	QUEBRA DO CICLO DA POBREZA E DA MISÉRIA MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	7.500,00 F.R.: 1 660 04
02 00 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			

(Continua na próxima página)